LEI Nº 0273/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade excepcional de desmembramento e regularização de lotes urbanos com área mínima de 30 m², já existentes no Município de Paulistana/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a aprovação de desmembramento e a regularização de lotes urbanos com área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), desde que comprovadamente existentes até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos lotes que:

a) estejam localizados em área urbana ou de expansão urbana regularmente definida;

b) possuam acesso direto a via pública existente;

c) não estejam situados em área de risco, área de preservação permanente ou área ambientalmente protegida;

d) não impliquem abertura de novas vias ou alteração do sistema viário existente.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a criação de novos parcelamentos ou desmembramentos abaixo dos parâmetros gerais previstos na legislação urbanística municipal, aplicando-se apenas às situações consolidadas até a sua vigência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá exigir, no processo administrativo de regularização, a apresentação de documentos, plantas, memoriais descritivos e demais elementos técnicos necessários à adequada análise urbanística.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 07 de maio de 2026.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369

Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
Dados: 2026.05.07 13:12:42 -03'00'

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal